

Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: HERNANDO SIQUEIRA

"ADMINISTRAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO"

LEI Nº 281 /93

AUTORIZA CONTRATO PARA PARCELAMENTO DA DÍVIDA PARA COM O FGTS - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO.

O Prefeito do Município de Abreu e Lima, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em nomedo Município de Abreu e Lima, parcelamento da dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 068, de 12.05.92.

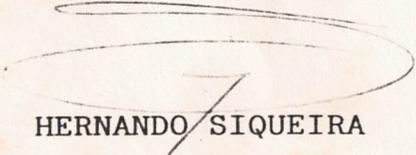
Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou do Fundo de Participação do Município - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta LEI.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plerianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta LEI.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 04 de fevereiro de 1993


HERNANDO SIQUEIRA

Prefeito